

2018

Responsabilidades Contingentes



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o relatório deve conter a descrição das responsabilidades contingentes. Para esse efeito solicitaram-se os dados ao serviço externo de consultadoria jurídica.

1. Processos Judiciais

N.º Processo	Tipo	Contingências	Posição do Advogado
484/06.3B EVIS Réu	Acção administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos para permitir o reposicionamento de funcionários do município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário.	Reposicionamento de funcionário e pagamento das correspondentes diferenças salariais	<p>A presente acção foi proposta para pedir a anulação de ato administrativo, por forma a permitir a reposicionamento de funcionária do Município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário. Em sede de defesa o Município alega que o ato administrativo de que a Autora pede a anulação, é apenas um acto informativo, relativo a uma deliberação da CM, pelo que se pede a improcedência da acção;</p> <p>Por sentença datada de 13-01-2010 veio o Tribunal decidiu-se pela absolvição do MSV, tendo a autora recorrido da decisão. O Tribunal Centro Administrativo Norte deu provimento ao recurso tendo ordenado a baixa dos autos ao TAF de Viseu para aí prosseguir os seus trâmites (notificação da A. para aperfeiçoamento da p.i.).</p> <p>O A. apresentou a p.i. aperfeiçoada e o Município a sua defesa, pelo que se aguarda pelo agendamento das futuras diligências processuais.</p>
20016080 700 Arguido	Impugnação judicial de contraordenação	CMSV foi condenada a pagar uma coima de 650€ acrescida dos custos administrativos.	<p>Na impugnação judicial, entregue em 06-05-2009, foi invocada a irregularidade do processo, por o mandatário da arguida não ter sido notificado dos diversos atos do processo, apesar da procuração junta aos autos e da falta de personalidade judiciária da Câmara Municipal, uma vez que esta é apenas um órgão do Município, aquele que efetivamente tem personalidade judiciária. Por fim invocam-se todas as atenuantes que deveriam pesar em favor do arguido e que justificam a aplicação da pena menor de admoestação.</p> <p>Desde a data da entrega da impugnação que não foi recebida qualquer notificação pelo que já decorreu o prazo de prescrição, de qualquer modo aguardamos pela eventual notificação para audiência de discussão e julgamento para invocar a prescrição ou pela notificação de arquivamento do processo em virtude da prescrição.</p>

30/2015	Eventual Propositura de Ação Administrativa	Queixa apresentada por particular no MP do TAF de Aveiro, relativa a uma obra particular	<p>O Município esclareceu todos os factos que lhe eram imputados no âmbito da referida queixa, juntando os respetivos documentos comprovativos, constantes do processo de obra. Depois de reiterados pedidos de informação o MP do TAF solicitou o envio do processo administrativo, que foi remetido dentro da data concedida.</p> <p>Atualmente e perante a recusa do MP de solicitar parecer técnico, o Município está a diligenciar pela sua obtenção.</p>
282/13.8 BEAVR Réu	Ação administrativa comum – forma ordinária	A presente ação foi proposta para pedir o pagamento de indemnização por responsabilidade civil extracontratual, sendo o valor de €104 578,00	<p>O Município apresentou defesa alegando que os factos em discussão nos autos são da responsabilidade de terceiros (empregado e/ou seguradora) – invocando a existência de uma ação contra os mesmos que decorre nos Tribunais Cíveis, devendo os presentes autos aguardar por aquela decisão judicial – e defendeu a inexistência de qualquer ação/omissão culposa do Município suscetível de gerar responsabilidade. Impugnou ainda os danos alegados pelo A.. É convicção da defesa que efetivamente não existe responsabilidade de Município pelo que julgamos que será absolvido.</p> <p>Foi paga taxa de justiça no valor de €918,00. Foi agendada audiência de discussão e julgamento para dezembro de 2017.</p>
523/16.0B EBRG Contrainteressado	Ação administrativa (Del 2186/2015)	Na presente ação discutem-se os parâmetros regulatórios genéricos, referentes ao cálculo das taxas, entre a Algar e a ERSAR	Na presente ação o Município foi convidado a participar, tendo requerido a sua constituição como contrainteressado, uma vez que a decisão que vier a ser proferida irá afetar os cidadãos e, conseqüentemente, os seus municípios. No entanto, até ao momento, não teve qualquer intervenção ativa por as questões em discussão serem essencialmente técnicas e do processo constarem já diversos pareceres.
1007/17.4 BELSB	Ação administrativa	A presente ação foi proposta pelo Sindicato dos Funcionários Judiciais contra o Ministério da Justiça, na sequência de protocolo celebrado por diversos Municípios para afetar um dos seus funcionários às seções de proximidade, tendo sido indicados como contrainteressados os municípios que celebraram tais protocolos	Não foi apresentada defesa porque as questões em apreciação são essencialmente jurídicas, e, tendo sido a Ministério da Justiça quem liderou o processo, entendeu-se preferível ser aquela entidade a apresentar a defesa, sob pena de haver contradição entre as posições e entendimentos, o que, no final, se revelaria contraproducente.

1469/17.0 T8AVR	Processo Especial de Revitalização (PER)	O Município é credor da sociedade comercial Sérgio Ventura, Unipessoal, Lda., no valor de 13.675,11€.	Em Maio de 2017 a referida sociedade apresentou um PER, tendo o Município sido convidado a participar nas negociações. O Município apresentou reclamação de créditos e posteriormente votou favoravelmente no plano de recuperação, aguardando-se agora pelo seu cumprimento.
----------------------------	--	---	---

2. Processos de Contraordenação

- Processo n.º JCT - 2010-0621; instaurado pela ARHC – em fase de instrução;
- Auto n.º 276146557; instaurado pela ANSR – a aguardar decisão;
- Processo n.º CO - 21055/2014; instaurado pela ERSAR – defesa remetida em 09-01-2014;
- Processo n.º CO-21341/2014 (instaurado pela ERSAR) – defesa remetida em 16-06-2014.
- Processo n.º CO/277/15 (instaurado pela IGAMAOT) – A defesa foi remetida em Maio de 2015. As testemunhas já foram inquiridas, pelo que se aguarda pela decisão
- Processo n.º CO-23472/2017 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 15-03-2017

3. Reclamações

No decurso do ano de 2017, foram apresentadas diversas reclamações, sobretudo relativas a situações relacionadas com danos resultantes de factos suscetíveis de determinar a obrigação e indemnizar pelo Município, em virtude de ocorrer responsabilidade civil extracontratual; sendo que o Município, por possuir seguro para o efeito, apenas aprecia e decide os processos cujo valor fica aquém da franquia, remetendo os demais para a companhia de seguros. No decurso do ano de 2017 e no que concerne aos processos analisados pelo Município, não houve qualquer decisão no sentido de se provar a existência de culpa e consequente obrigação de indemnizar.

4. Conclusões

Depois de analisadas as situações concluímos não se justificar a constituição de qualquer contingência (provisão).